

A EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS PRESTACIONAIS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. *Ísis de J. Garcia. Klaus C. Koplín* (Departamento de Direito Público, Curso de Direito, Unidade Canoas, Faculdade de Direito do Instituto Ritter dos Reis).

A Constituição brasileira de 1988, como se sabe, positivou, na linha do Estado Social, uma variedade de direitos que exigem atuações positivas do Estado. A partir da teoria dos *status* de Georg Jellinek, a doutrina nacional tem subsumido tais direitos na categoria dos chamados *direitos fundamentais prestacionais*. Deve-se investigar, em primeiro lugar, em que medida esta classificação consegue captar e reproduzir a complexidade de tais direitos, bem como se haveria outras alternativas possíveis. Em segundo lugar, importa enfrentar o problema da *eficácia* e *vinculabilidade jurídica* dos direitos prestacionais. Destaca-se, inicialmente, a *força normativa* dos preceitos constitucionais que os estabelecem, no sentido definido por Konrad Hesse. Tomando por base os chamados “direitos sociais”, pode-se concluir que esses direitos vinculam o Poder Legislativo ordinário e a Administração pelo menos no estabelecimento de *prioridades* que devem ser desenvolvidas pela atividade política. Em terceiro lugar, cabe indagar acerca da *justiciabilidade* dos direitos prestacionais, no sentido de estabelecer o limite da atuação do juiz sem interferir com as questões políticas que necessariamente têm de ser solucionadas pela atividade política do Legislativo e da Administração. A linha distintiva reside, fundamentalmente, na *forma de argumentação* desenvolvida pelo tribunal. Essencial determinar, nesse sentido, se os preceitos constitucionais que dão suporte aos direitos fundamentais prestacionais estruturam-se como *princípios* ou como *regras*, no sentido definido por Robert Alexy. Por fim, deve-se rejeitar o alargamento da chamada “reserva do possível” como barreira intransponível para a realização dos direitos prestacionais, visto que essa tendência desconsidera o contexto específico em que a dita reserva foi elaborada. (FAIR)